



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 173/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017

PLS 526/2011

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 526/2011, de autoria do Senador Jorge Viana, que "Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com o objetivo de reduzir o limite de receita bruta decorrente de exportação para o exterior por pessoas jurídicas instaladas em ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte".

À propósito, encaminho à Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 627/2018-RFB/Gabinete, de 30.10.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PHILIPPE BARBOSA**

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 05/11/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1343507** e  
o código CRC **263804EA**.

---

Processo nº 18220.100237/2018-06.

SEI nº 1343507



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 627/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

**Assunto:** Memorando nº 10.176/AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 526/2011 – Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com o objetivo de reduzir o limite de receita bruta decorrente de exportação para o exterior por pessoas jurídicas instaladas em ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 160, de 16 de outubro de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1018.16061.GIC4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP05.1118.11290.M4R3. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 29/10/2018 09:59:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 29/10/2018.

Documento assinado digitalmente por JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 30/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 30/10/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1018.16061.GIC4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
753A375055A2922F4BBBB799283526701BB2A93708656BF3ED96156121B2D6EE



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 30/10/2018 17:15:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 30/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/11/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.1118.11290.M4R3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

7A76D796B8832C33EB6E7EEE9CE047AB713BB148D37A81669FB1F1A757D2AC88







Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Nota Cetad/Coest nº 160, de 16 de outubro de 2018.**

**Interessado:** Gabinete RFB

**Assunto:** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Decorrente da Alteração do Regime Jurídico das Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs).

e-dossiê nº 10030.000450/0617-24

A presente Nota Técnica tem como objetivo atender Pedido de Informação constante do Ofício 13/2017/CAE/SF, de 28.3.2017, o qual solicita estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme alterações propostas no PLS 526/2011.

2. O PLS 526/2011 propõe a inclusão de um novo parágrafo (§8º) no art. 18 da Lei 11.508/2007:

“Art. 18.....  
.....

*§8º Excepcionalmente, para ZPE localizada em faixa de fronteira da Região Norte, o limite de receita bruta decorrente de exportação para o exterior definido no caput deste artigo será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.” (NR)*

3. Cabe ressaltar algumas características da ZPE:

- A Lei 11.508/2007 estabelece, atualmente, que o montante mínimo a ser exportado pela empresa instalada em ZPE é de 80% (oitenta por cento) da receita bruta total de venda de bens e serviços, podendo tal limite de exportação ser aumentado, caso a internalização da produção não exportada afete o mercado interno;



- O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem produzidos de acordo com a respectiva NCM;

- A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto;

- Os tributos devidos pela empresa beneficiária do regime de ZPE ficam suspensos quando das importações ou aquisições no mercado interno, compreendendo o Imposto de Importação; o Imposto sobre Produtos Industrializados; as Contribuições para o PIS/Pasep e PIS/Pasep- Importação; a Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Cofins- Importação; e o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante;

- A Lei 11.508/2007 veda o mero deslocamento de planta industrial de qualquer ponto do território nacional para a ZPE;

- Não há empresas em funcionamento em ZPE localizada na fronteira da região norte, ou seja, não há desoneração imediata que beneficie empresas já instaladas em ZPE.

4. Feitas essas considerações, podemos afirmar que não há como mensurar o potencial de desoneração proposto pelo PLS 526/2011, pois seriam necessários dados como: produto(s) ou serviço(s) a serem fornecidos; dimensão (escala) da produção da empresa (s); e percentual a ser internalizado.

5. Diante do exposto, e dada a impossibilidade técnica de se estimar efetivamente a renúncia decorrente das medidas propostas pelo PLS 526/2011, esta Nota resta inconclusa quanto à apuração quantitativa dos efeitos tributários.

São estas as considerações pertinentes.

*Assinado digitalmente*  
TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe Substituto do Cetad





**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 18/10/2018 17:02:00.

Documento autenticado digitalmente por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 18/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/10/2018, FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 26/10/2018 e TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 18/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/11/2018.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP05.1118.11286.JRQQ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
73BF3C257B10458A0321F0C6F897AA1DAED47FCC377626BDB766B198BF4A914C**